



PROCESSO Nº : 41.273-2/2021 (AUTOS DIGITAIS – PRINCIPAL) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
27.637-5/2020 (APENSO) – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
27.638-3/2020 (APENSO) – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
9.099-9/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
11.097-3/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
14.527-0/2022 (APENSO) – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL/MT

GESTOR : JONAS CAMPOS VIEIRA

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

PARECER Nº 4.002/2022

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT. EXERCÍCIO DE 2021. IRREGULARIDADE MANTIDA REFERENTE A CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGAÇÕES FINAIS. RATIFICAÇÃO DO PARECER MINISTERIAL N. 3.562/2022.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da apreciação das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Jonas Campos Vieira**, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

2. Em respeito ao art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), retornam os autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais apresentadas pelo gestor, no documento digital n. 186952/2022.

3. É o breve relatório.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





2. MÉRITO

4. Este *Parquet* de Contas, em manifestação pretérita, em consonância com a equipe técnica, pugnou pela **manutenção** das irregularidades classificadas como CB02, item 1.1 e MB01, bem como pelo **saneamento** das irregularidades classificadas como CB02, itens 1.2, 1.3 e 1,4; DB08 e DB09, **manifestando pela emissão de Parecer Prévio Favorável, das Contas Anuais de Governo do Município de Reserva do Cabaçal/MT.**

5. Em sede de alegações finais, o gestor repisa os argumentos já ofertados em defesa, não havendo inovações nas teses defensivas que ocasionaram o apontamento das irregularidades, mas apenas o acréscimo de argumentos para as mesmas teses já suficientemente debatidas nos autos.

6. Diante desta realidade, ante a já análise dos argumentos esposados, e ausência de novos argumentos que pudessem alterar o posicionamento, este *Parquet* de Contas **ratifica o Parecer Ministerial nº 3.562/2022.**

3. CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela ratificação de todos os termos do Parecer Ministerial nº 3.562/2022.**

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

